



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PLO Nº 88/2022

Acrescenta o § 3º ao Art. 3º do Projeto de Lei n. 88/2022, que institui nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município do Recife a Campanha “Direito nas Escolas”.

Art. 1º Adiciona-se o §3º ao Art. 3º do Projeto de lei 88/2022 que institui nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município do Recife a Campanha “Direito nas Escolas”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A linguagem utilizada pelos palestrantes na Campanha “Direito nas Escolas” será sempre leve, comunicativa ao público que se destina (infanto-juvenil), devendo evitar-se expressões jurídicas de difícil compreensão.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de março de 2022.

FELIPE ALECRIM

Vereador - PSC





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

JUSTIFICATIVA

Início essa justificativa parabenizando o autor do Projeto de Lei pela excelente proposição.

Esta emenda aditiva visa deixar transparente que tipo de linguagem deve ser utilizada pelos palestrantes que, mesmo profissionais do direito, devem ficar atentos para não se deixarem levar pelo “juridiquês”.

O palestrante deve ser uma ponte para o aprendizado das bases do direito e da cidadania, e para tanto ele deve agir como facilitador desse conhecimento utilizando como ferramenta fundamental seu conhecimento e a linguagem de fácil compreensão para apresentar o direito aos alunos da rede pública nas escolas municipais.

Assim, se a finalidade é ensinar direitos fundamentais e cidadania nas escolas, a linguagem é a ferramenta mais preciosa, devendo ser clara, leve e de fácil compreensão para o público que se destina.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de março de 2022.

FELIPE ALECRIM

Vereador - PSC

